

IMPLEMENTAÇÃO DA

# LGPD

## NOS MUNICÍPIOS

Como a Administração Pública Municipal pode manter-se adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)?

1ª Edição

# INTRODUÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados é uma lei federal que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A Lei entrou em vigor em setembro de 2020 e a aplicação das sanções iniciaram no dia 1º de agosto de 2021, sendo assim, todas as empresas e instituições públicas que transitam informações de pessoas físicas já devem estar adequadas à legislação.

# POR QUE SE ADEQUAR À **LGPD?**

A segurança e proteção de dados pessoais emergem como elementos críticos aos municípios para o cumprimento de sua função constitucional. A crescente digitalização de processos nas prefeituras, bem como a coleta e armazenamento de informações sensíveis, tornam fundamental a implementação de medidas robustas de segurança. Negligenciá-las pode resultar em vazamentos não controlados de informações e sérias violações aos direitos dos munícipes. Daí a importância da adequação à LGPD, para a proteção não apenas dos dados pessoais, mas também da reputação da Administração municipal.



# COMO SE ADEQUAR?

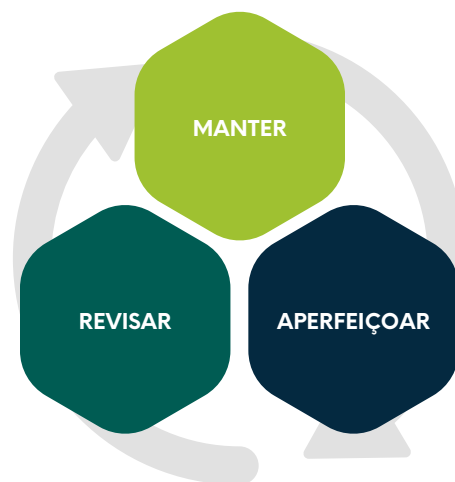
## FRENTES DE TRABALHO

Há uma variedade de metodologias disponíveis para orientar os agentes de tratamento em sua conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A abordagem a seguir representa um modelo abrangente, eficaz e testado pelo Pironti Advogados em diversos contextos do Setor Público.



## SISTEMA CONTÍNUO

Um Programa de Governança em Privacidade eficaz deve ser desenvolvido e revisado constantemente para garantir o alinhamento com os objetivos da legislação.





## INVENTÁRIO DE DADOS E ANÁLISE DE RISCOS

A etapa de Inventário de Dados e Análise de Riscos é essencial para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados.

Esse procedimento consolida o mapeamento de todos os tratamentos de dados pessoais que ocorrem no Município, classifica os riscos decorrentes desses tratamentos e prevê os planos de ação para mitigação e gerenciamentos dos riscos.

**O Data Mapping e o Risk Assessment servem como ponto de partida para o processo de implementação do Sistema de Privacidade e adequação à LGPD.**

Além disso, a partir da análise de riscos, o Município pode antever os processos que necessitem de Relatório de Impacto à Proteção de Dados ou mesmo da Análise de Legítimo Interesse, com base nos critérios definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

### Melhores Práticas:

- ➔ Organização das informações em Processos, Ativos e Terceiros;
- ➔ Observância às normas NBR ISO 31000, 27001 e 27701.



## **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **Encarregado pelo Tratamento de Dados**

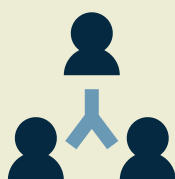
Todo controlador do tratamento de dados pessoais deve nomear um Encarregado, também conhecido como DPO (Data Protection Officer), para atuar como ponto de contato com os titulares e a ANPD. Os municípios também necessitam indicá-los.

Na prática, recomenda-se que ambos os poderes municipais (Executivo e Legislativo) designem seus próprios Encarregados, pois exercem funções típicas de controladores do tratamento de dados pessoais em razão de suas competências constitucionais.



### **Comitê de Privacidade**

O Comitê de Privacidade auxilia o DPO no gerenciamento de riscos de proteção de dados, no monitoramento de incidentes, planos de ação e indicadores de desempenho para o Sistema de Privacidade e Proteção de Dados do Município.



**É possível, e recomendado em alguns casos, a designação de encarregados setoriais, para melhor aproveitamento das funções em razão da especificidade dos tratamentos ou de sua complexidade.**

### **Melhores Práticas:**

- ➔ Definição das atribuições por Decreto Regulamentar e Regimento Interno
- ➔ Divulgação da estrutura aos servidores e capacitação contínua dos membros





## POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

A revisão, elaboração e implantação de Políticas comportamentais e procedimentais relacionadas ao Sistema de Privacidade de Dados, em conformidade com as devidas prioridades e a necessidade do Município, são de suma importância para o processo de adaptação à LGPD.

São as políticas que formalizam as novas “regras do jogo” e refletem de maneira clara e objetiva o compromisso da gestão municipal com a privacidade e dispõem sobre a forma de tratamento de dados na execução de sua atividade.

**As políticas são desenvolvidas de acordo com os riscos e planos de ação definidos no Data Mapping & Risk Assessment.**

### Exemplos de Políticas:

- ➔ **Política de Privacidade:** Informa aos cidadãos como o Município lida com os dados pessoais, quais as finalidades gerais do tratamento e quais medidas técnicas e administrativas são implementadas para a proteção dos dados pessoais.
- ➔ **Política de Segurança da Informação:** Orienta os servidores e terceiros envolvidos nas atividades municipais acerca das práticas definidas pela Administração para garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.
- ➔ **Política de Cookies:** Garante a transparência sobre uso de cookies nos sites institucionais ou aplicações web do Município.
- ➔ **Política de Retenção e Descarte:** Define e orienta a gestão do ciclo de vida dos dados pessoais em diferentes contextos da Administração Municipal, estabelecendo prazos para descarte das informações pessoais inutilizadas.



## IV RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA

Além dos esforços de conservação das informações, o Município deve se posicionar de forma clara e assertiva no caso de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, mantendo a transparência em relação aos titulares e autoridades públicas envolvidas.

### Melhores Práticas:

- Elaboração de fluxo de resposta a incidentes;
- Protocolo de comunicação do incidente aos titulares, à ANPD e, eventualmente, ao Controlador.

**Os protocolos de reação aos incidentes devem estar oficializados através do Regimento Interno do Comitê, também como evidência do funcionamento do Sistema de Privacidade e Proteção de Dados do Município.**







## GESTÃO DE TERCEIROS

Para a completa adequação à LGPD, é essencial que o Município conheça também o nível de conformidade de seus fornecedores e terceiros, até pelo fato de que a Administração, enquanto Controladora do tratamento de dados pessoais, é objetivamente responsável pelas condutas desses Operadores.



### Diagnóstico dos Terceiros

Como uma extensão da Análise de Riscos, o Município deve conhecer o grau de adequação dos fornecedores já contratados e, a partir disso, traçar planos de ação para garantir melhorias nas relações contratuais, tanto atuais como futuras.



### Adequação das Contratações

Com o objetivo de conferir segurança jurídica ao Município, mas também fomentar um efeito cascata de implementação da LGPD, disposições específicas e adequadas a cada modalidade de contratação devem ser inseridas nos documentos que instruem cada procedimento.



### Interoperabilidade de Dados

A LGPD prevê que dados pessoais tratados pelo setor público devem ser mantidos em formato interoperável, razão pela qual tal compartilhamento deve ser formalizado por instrumentos jurídicos aptos a garantir sua segurança e transparência.





## DIREITOS DOS TITULARES E CONSENTIMENTO

A LGPD tem como um de seus pilares a autodeterminação informativa, a qual garante ao titular de dados o controle de como seus dados serão utilizados e para quais finalidades. Sendo assim a norma inaugura um novo rol de direitos aos titulares.

Além desses direitos, o titular, ao fornecer seu consentimento para determinado tratamento, possui a liberdade de revogá-lo. Nesse sentido, mesmo que no âmbito do Poder Público seja uma hipótese legal não prioritária, o consentimento requer uma gestão contínua e eficiente para garantir a regularidade dos tratamentos.

### Melhores Práticas:

- Criação de protocolo de resposta aos titulares, com meios de fácil acesso (de preferência em página dedicada no site institucional);
- Capacitação do(s) DPO(s) para recebimento de solicitações dos titulares;
- Adoção de ferramentas para gestão adequada do consentimento e eventual eliminação dos dados pessoais da base.



## **VII** SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O conceito de segurança da Informação vai além dos dados pessoais e envolve todos os dados e informações que o Município pode tratar no exercício de suas atribuições.

Sendo assim, o Sistema de Segurança da Informação diz respeito ao conjunto de mecanismos e controles ligados à Tecnologia da Informação que visam proteger e resguardar todo tipo de dado, não apenas os pessoais.

### **Melhores Práticas:**

- ➔ Análise e avaliação dos sistemas pré-existentes com o objetivo de identificar vulnerabilidades técnicas e oportunidades de melhoria;
- ➔ Adoção de ferramentas de proteção contra vazamentos de informação e perdas acidentais ou ilícitas de dados;
- ➔ Realização de testes de invasão para identificar brechas sistêmicas ou mesmo humanas;
- ➔ Instituição de regras de trabalho para garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.



## VIII SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA

A implementação da Lei Geral de Proteção de Dados em Instituições Públicas levanta a discussão relacionada à compatibilização das previsões da LGPD com as diretrizes de transparência impostas pela Lei de Acesso à Informação.

Nesse sentido, é importante que seja realizada uma análise das iniciativas de transparência da instituição no sentido de garantir a conciliação destas com a privacidade e proteção de dados.

### Melhores Práticas:

- ➔ Adequação do Portal da Transparência com base na análise de necessidade e adequação dos dados pessoais publicizados;
- ➔ Elaboração de procedimentos de cooperação entre o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais e o Agentes de Transparência, observando o atendimento de ambas as legislações;
- ➔ Capacitação dos servidores e gestores acerca das correlações entre a LGPD e a LAI.



**IX**

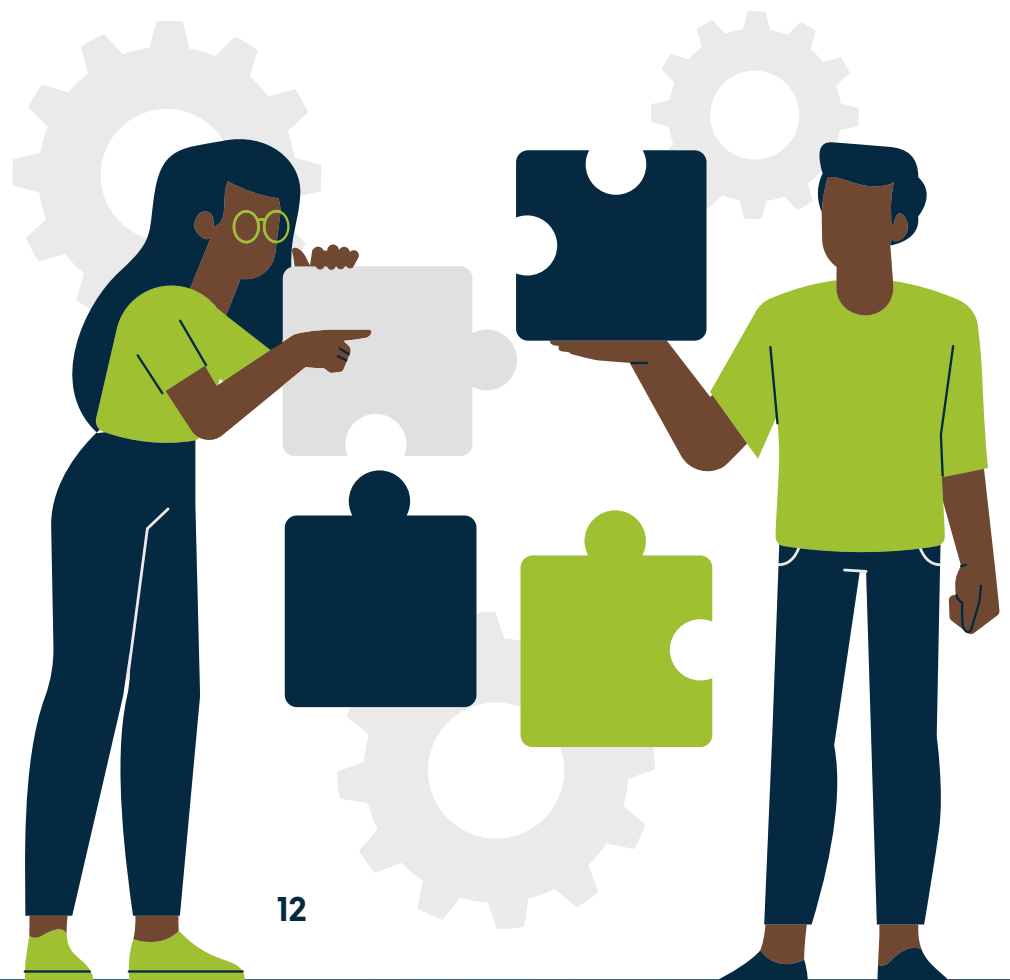
## **REDESENHO DE PROCESSOS**

A etapa referente ao Redesenho de Processos é de suma importância por demonstrar o foco do Município em adotar conduta proativa e não reativa no que diz respeito ao tratamento de dados e proteção da privacidade.

Trata-se da implementação do conceito de Privacy by Design na administração pública municipal, no sentido de que todas as iniciativas executadas pelo Município, que venham a necessitar de dados pessoais, serão sempre projetadas do ponto de vista da privacidade.

### **A Procedimentos para criação de novos processos**

### **B Análise dos processos existentes**



## TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

O propósito final do processo de implantação de um Programa de Governança em Privacidade e de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados é o estabelecimento de uma **cultura institucional** voltada à proteção e respeito ao tratamento de dados de pessoas naturais.

Esse acultramento pressupõe a realização periódica de uma série de treinamentos e comunicações com a finalidade de gerenciar o maior risco advindo do tratamento de dados: o usuário.

É somente através do constante treinamento e orientação que todos os demais módulos do Sistema de Privacidade serão verdadeiramente incorporados ao dia a dia da Administração.

### Melhores Práticas:

- Capacitações aos servidores e gestores sobre aspectos gerais da Lei Geral de Proteção de Dados;
- Treinamentos aos servidores sobre as políticas e diretrizes implementadas no Sistema de Privacidade e Proteção de Dados do Município;
- Desenvolvimento de plano de comunicação interna para facilitação do conteúdo relacionado à privacidade e proteção de dados
- Desenvolvimento de materiais de divulgação externa, voltados a titulares e autoridades públicas, abordando aspectos do Sistema de Privacidade e Proteção de Dados do Município.





## REFERÊNCIAS

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. **Guia orientativo: Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público**. Versão 2.0. Brasília, jun. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2024.

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. **Guia orientativo para definições dos agentes de tratamento de dados pessoais e do encarregado**. Versão 2.0. Brasília, abr. 2022. Disponível em: [https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia\\_agentes\\_de\\_tratamento\\_e\\_encarregado\\_defeso\\_eleitora\\_l.pdf](https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia_agentes_de_tratamento_e_encarregado_defeso_eleitora_l.pdf). Acesso em: 03 jan. 2024.

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. **Guia orientativo: Cookies e proteção de dados pessoais**. Versão 1.0. Brasília, out. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-orientativo-cookies-e-protecao-de-dados-pessoais.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2024.

CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de (Coord.). **Lei Geral de Proteção de Dados no Setor Público**. 1. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de. **Lei Geral de Proteção de Dados: Estudos sobre um novo cenário de governança corporativa**. 1. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de; PAULA, Marco Aurélio Borges de (Coords.). **Compliance, gestão de riscos e combate à corrupção: Integridade para o desenvolvimento**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de; ZENKNER, Marcelo (Coords.). **Compliance no Setor Público**. 1. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de; ZILLOTTO, Mirela Miró. **Compliance nas contratações públicas: Exigência e critérios normativos**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de. Afinal, quem é considerado operador de dados na LGPD. **Consultor Jurídico**. 26 abr. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-abr-26/rodrigo-pironti-quem-considerado-operador-lgpd/>. Acesso em: 03 jan. 2024.

CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de; ZILLOTTO, Mirela Miró. A LGPD e o tratamento de dados pela Administração Pública. **Consultor Jurídico**. 18 jun. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jun-18/publico-pragmatico-lgpd-tratamento-dados-administracao-publica2/>. Acesso em: 03 jan. 2024.

CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de. A LGPD e os contratos administrativos: O mito do “tarjamento” dos contratos e o Parecer nº 00009/2022/DECOR/CGU/AGU. **Blog Zênite**. 05 out. 2022. Disponível em: <https://zenite.blog.br/a-lgpd-e-os-contratos-administrativos-o-mito-do-tarjamento-dos-contratos-e-o-parecer-no-00009-2022-decor-cgu-agu/>. Acesso em: 03 jan. 2024.





# SOBRE O ESCRITÓRIO **PIRONTI ADVOGADOS**

A sociedade **Pironti Advogados** atua na assessoria e consultoria jurídica altamente especializada nas áreas de Compliance, Proteção de Dados, Direito Digital e Investigações Corporativas; Direito Administrativo, Licitações e Contratos Públicos, Concessões e Parcerias, Processo Administrativo, Direito da Infraestrutura e Regulação, Gestão de Riscos no Setor Público, Direito Ambiental e Arbitragem; Direito Empresarial, Cível, Societário, Fusões e Aquisições, Contratual dentre outros temas correlatos que demandem profissionais com conhecimento técnico qualificado não só da legislação nacional, como comparada.

O **Pironti Advogados** possui seu escritório principal em Curitiba/PR, porém, com representação em todo o território nacional, por meio de alianças específicas, e inserção internacional por intermédio da renomada Alianza Jurídica Internacional, da qual é membro fundador.

## Responsáveis Técnicos:



### Rodrigo Pironti

Pós-Doutor em Direito Público  
CEO do Pironti Advogados



### Eduardo Moura

COO do Pironti Advogados



### Mariana Keppen

Diretora de Compliance e  
Proteção de Dados do Pironti  
Advogados





#OUSADIAEMSONHAR



[www.pirontiadvogados.com](http://www.pirontiadvogados.com)